

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.452, DE 2011 (Apensos os de nºs 3.024, de 2011, e 4.977, de 2013)

Dispõe sobre a vaquejada como atividade desportiva formal.

**Autor:** Deputado EFRAIM FILHO

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### I - RELATÓRIO

A presente proposição, do ilustre Deputado Efraim Filho, intenta estabelecer a vaquejada como uma atividade desportiva formal, uma vez que hoje, no Brasil, há centenas de vaquejadas realizadas em todo o território nacional, em eventos não apenas recreativos, mas também profissionais.

De acordo com o projeto, entende-se por vaquejada o evento público de competição em duplas, com montarias, de domínio sobre bovinos, no qual é julgada a habilidade do atleta em dominar o animal com destreza e perícia.

Em sua justificação o autor salienta que a vaquejada é uma das maiores festas populares, sendo uma manifestação cultural legitimamente brasileira que acontece há mais de 100 anos. Os eventos realizados pelos organizadores de vaquejadas devem garantir total segurança para o público, participantes e animais.

Acrescenta-se também ao projeto a necessidade de garantir a integridade dos animais que participam das competições. Por esse motivo, dispõe que as normas de segurança sejam regulamentadas, posteriormente, de forma precisa.

À presente proposição encontram-se apensados o Projeto de Lei nº 3.024, de 2011, do Deputado Paulo Magalhães, que regulamenta a Vaquejada como atividade esportiva; e o Projeto de Lei nº 4.977, de 2013, do Deputado Giovani Cherini, que regulamenta o Rodeio como atividade desportiva e dá outras providências.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A vaquejada é a festa mais popular do ciclo do gado no Nordeste. De acordo com o sítio Portal Vaquejada, *“de início a vaquejada marcava apenas o encerramento festivo de uma etapa de trabalho. Reunir o gado, ferrá-lo, castrá-lo e depois conduzi-lo para a “invernada” onde ainda existissem pastos verdes – esse era o trabalho essencial dos vaqueiros. Os coronéis e senhores de engenho, após perceberem que a vaquejada poderia ser um passatempo para as suas mulheres e seus filhos, tornaram a festa um novo esporte.”*

Hoje, a vaquejada é uma atividade recreativo-competitiva, considerada por seus admiradores um esporte, que consiste na perseguição a cavalo de um boi por dois vaqueiros que tentam emparelhar o animal entre suas montarias, na tentativa de derrubá-lo em área específica.

A vaquejada é praticada no Brasil há mais de cem anos, mas foi somente a partir da década de 1990 que a exploração da atividade ganhou o formato atual.

Os organizadores do evento começaram a cobrar ingressos e o público entendeu a proposta. Nessas regiões onde a atividade é praticada, o vaqueiro é reconhecido como um atleta, os parques lotam e, a cada ano, surgem mais pessoas interessadas pela atividade.

O crescimento do esporte se deu pela criação das categorias (aspirante, amador, profissional), fazendo com que a sua prática fosse ampliada.

Daí a importância da apresentação de projetos de lei como os ora examinados, vez que intentam regulamentar a vaquejada como atividade esportiva, garantindo a segurança dos animais, dos atletas e do público.

Entre os Projetos de Lei em análise, o Projeto de Lei nº 3.024, de 2011, do Deputado Paulo Magalhães, apensado ao principal, afigura-nos como o mais completo, vez que reproduz, no art. 5º da proposição, os principais fundamentos da vaquejada.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.024, de 2011, de autoria do Deputado Paulo Magalhães e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.452, de 2011 e do Projeto de Lei nº 4.977, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            março de 2013.

**Deputado MOREIRA MENDES**  
**Relator**